



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 2071/2000

**Altera o art. 1º da Lei 1702/94 de
11 de outubro de 1994.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art. 1º da Lei nº 1702/94, de 11 de outubro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Não serão licenciados bailões, danceterias, dancing ou similares, no seguinte perímetro urbano: partindo do entroncamento da rua Tiradentes com a rua Humaitá, por esta, em direção sul, até encontrar o eixo da Av. Otacílio Vieira e desta, em direção a oeste, até o prolongamento da AV. Mário Simões e por esta, em direção ao norte, até encontrar o eixo da Av. Protásio Alves, seguindo por esta, em direção a leste, até o eixo da rua Dário Souza e por esta, em direção norte, até encontrar um ponto distante 100m (cem metros) do eixo da BR-293, seguindo na mesma distância, paralela a esta, até o eixo da rua Florentino Bueno, por esta, em direção sul, até encontrar a Av. José Bonifácio, seguindo por esta, em direção leste, até encontrar a Av. Protásio Alves, seguindo por esta, até encontrar a Av. Amintas Luis Dutra e por esta, até o eixo da rua Professora Eutrópia, e por esta, em direção sul, até o eixo da rua Sete de Setembro, e por esta, em direção norte, até o eixo da rua Barão do Rio Branco, seguindo por esta, em direção oeste, a rua Humaitá, e por esta, em direção sul, até encontrar o ponto inicial.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado
Em 31 de agosto de 2000.

Carlos Ernesto Bettiolo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Newton Caezar Lucas Peraça
Secretário de Administração